

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 12/72

Aprovado em 10/1/1972

Autoriza-se a matrícula do aluno Antônio de Pádua Tortorello, em 1972, em caráter excepcional na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, com a dependência da disciplina Desenho se o estabelecimento que o receber incluir esta disciplina optativa no seu currículo.

PROCESSO CEE- N° 549/71.

INTERESSADO - ANTÔNIO DE PÁDUA TORTORELLO.

ASSUNTO - Situação escolar de aluno reprovado na 3ª série do Curso Normal no regime anterior à Deliberação CEE n° 36/68.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

Histórico:

Antônio de Padua Tortorello, no ano letivo de 1970 cursou a 3ª série do Curso Normal (regime antigo), no Instituto de Educação "Prof. Henrique Morato", em Matão, tendo sido reprovado na disciplina Desenho Pedagógico.

Dirige-se o referido aluno ao Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal no sentido de que seja determinado sua aprovação ou de que sejam tomadas medidas para que o "suplicante, como outros professorados, em situação idêntica não se vejam prejudicados", (fls. 4).

O requerente dirigiu-se ao Coordenador do Ensino Básico e Normal em 11 de fevereiro de 1971. Em 02 de março de 1971, o Diretor do Departamento de Ensino Básico e Normal sugeriu que o problema de aluno reprovado em 1970 no 3º ano do curso normal, regime antigo, fosse regulamentado pelo CEE, nos moldes em que o para os reprovados na 2ª série em 1969 pela Deliberação CEE- n° 03/70.

Em 8 de março de 1971, o Parecer CEE- n° 80/71 regulamentou a matéria, concluindo: "Com efeito, não há série subsequente, de modo que se possa autorizar a promoção em dependência.

Logo, como solução única ou inarredável, reprovados na última série do curso normal, regime antigo, caso inexista estabelecimento que a mantenha, os alunos devem prosseguir estudos, de acordo com a Deliberação CEE- n° 36/68, matriculando-se na 3ª série do curso normal, regime novo, a que se refere essa Deliberação

Em 27 de maio pp, a Secretaria da Educação encaminhou o processo ao CEE, a fim de que este se dignasse manifestar sobre o assunto. Em março mesmo, o Conselho já regulamentara a matéria, e, estamos em dezembro, com o ano já praticamente terminado. No próximo ano começará a funcionar o 4º ano de ensino normal. O processo recebeu um parecer do Conselheiro Mons. José Conceição Paixão em julho pp, tendo chegado às nossas mãos depois das informações complementares, em outubro.

Conclusão:

Portanto, a esta altura do ano, somos de opinião que o interessado, Sr. Antônio de Padua Tortorello, possa ser matriculado em 1972 em caráter excepcional, na 4ª série de curso de professores para o ensino primário, com dependência da disciplina Desenho, se o estabelecimento, que o receber, inclui esta disciplina optativa em seu currículo.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMANN e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente